

CEDI - P. I. B.
DATA 29 09, 87
COD. UED 14

-REC. N.º 502457
-LS. 100
-MUNICIPA S.M.S.

OF. INCRA/P/Nº 530 /84 Brasília, 15 de agosto de 1984.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V.Sa. para tratar de assunto relacionado com a ocupação dos imóveis "Santa Cruz" e "Canaã Central", situados no Município de Ariquemes/RO, sobre os quais incide parcialmente a Portaria nº 508/N, de 26.06.78, dessa Presidência.

2. Cumpre esclarecer que esta Autarquia, tendo por fundamento o Decreto nº 76.281, de 23.01.75, desapropriou parte dos aludidos imóveis, a qual passou a integrar o Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro. A parte remanescente do Imóvel "Santa Cruz", não abrangida pelos efeitos da Portaria nº 508/N, acima referida, compreendendo cerca de 55.800 ha (cinquenta e cinco mil e oitocentos hectares), foi loteada pelo INCRA, que ali assentou 830 (oitocentos e trinta) famílias.

3. Após a titulação dessa área, deparou-se este Instituto com problemas de natureza dominial, decorrentes de decisão judicial proferida nos autos da desapropriação proposta com base no Decreto supracitado, que determinou a retificação do registro imobiliário anterior e a sua conseqüente reincorporação ao domínio privado. Até então, sem uma definição precisa dos seus limites, a área em questão era tida por devoluta e pertencente à União.

4. O titular do registro imobiliário retificado, que abrange, inclusive, a área objeto da Portaria nº 508/N, dispõe-se a aceitar uma solução administrativa para o problema, conforme proposição nesse sentido que já apresentou ao INCRA.

Ilmo. Senhor
DR. JURANDY MARCOS DA FONSECA
MD. Presidente da FUNAI

FUNAI SEC/GAB
2491

REC. Nº 507077
LS. 104
MURICA 5.11.84

(Cont. OF. INCRA/P/Nº /84).

5. Há, evidentemente, grande interesse desta Autar quia na solução do impasse, mormente se as medidas que vierem a ser adotadas resultarem, também, na disponibilidade da parte do rema nescente do imóvel "Canaã Central", onde não se verificam ocupa ções indígenas, bem como da parte ainda não destinada do imóvel "Santa Cruz", para fins de assentamento de agricultores.

6. Qualquer providência, entretanto, no sentido de atingir tal objetivo, somente poderá ser implementada após um acu rado levantamento das áreas efetivamente livres de ocupação indíge na, razão por que torna-se imprescindível a participação dessa Fun dação na solução do problema ora focalizado.

7. Assim entendendo, esta Presidência vem propor a V.Sa. a criação de uma Comissão, integrada por representantes da FUNAI e do INCRA, para realizar o aludido levantamento, o qual per mitiria identificar as áreas não comprometidas com ocupação indíge na, passíveis de destinação a fins agropecuários e, consequentemen te, de aquisição por este Instituto.

8. Além de oferecer elementos seguros para uma compo sição com o proprietário do remanescente dos imóveis referidos, o trabalho que ora se propõe possibilitaria a definição, em termos definitivos, da área necessária para os silvícolas que habitam a re gião, os quais, convém observar, não ocupam toda a área indicada na Portaria nº 508/N, de 26.06.78, já mencionada.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V.Sa. os meus protestos de elevada consideração e alto apreço.

PAULO YOKOTA
Presidente

FUNAI/DGPI
RECEBIDO 23/08/84
MURICA

✍